



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.738/03**

Dispõe sobre a reestruturação básica operacional da Secretaria Municipal de Saúde, cria os cargos que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 12.05.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Para cumprir suas finalidades, a Secretaria municipal de Saúde, contará com a seguinte Estrutura Básica Operacional:

**I - GABINETE DO SECRETÁRIO**

- a) Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- b) Conselho Municipal de Saúde - CMS

**II - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

- a) Controle e Avaliação;
- b) Atenção Básica;
- c) Atenção Hospitalar;
- d) Tratamento Fora do Domicílio;
- e) Programas Específicos

**III - SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

- a) Central de Informação;
- b) Central de Compras;
- c) Recursos Humanos;
- d) Databai;
- e) Auditoria.

**IV - SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- a) Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
- b) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- c) Coordenadoria de Vigilância Ambiental;
- d) Coordenadoria de Zoonoses;
- e) Coordenadoria de Controle de Vetores.

Art. 2º O quadro permanente do pessoal da Secretaria Municipal de Saúde é constituído de:

**I - Cargos isolados de provimento em Comissão**

- a) Grupo I - Direção Superior
- b) Grupo II - Direção Intermediária





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica criado, no Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, com o Símbolo DAS-1, constante do Anexo I da presente Lei.


Art. 4º Ficam criados ainda, para formar o Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, 3 Cargos de Superintendentes, Símbolo DAS-5, 15 Cargos de Coordenadores, Símbolo DAS-8, constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º Aplicam-se, subsidiariamente, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde as disposições do Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários, suplementados se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no inciso IX do art. 21 da Lei Municipal nº 1.396, de 12 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2003.



**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA:  
Publicada em 15.05.03



**BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretária Municipal de Administração





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO 1**

**GRUPO I - DIREÇÃO SUPERIOR**

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
DAS-1	SECRETÁRIO DE SAÚDE	01
DAS-5	SUPERINTENDENTES	03

**GRUPO II - DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA**

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
DAS-8	COORDENADORES	15



